



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI N° 2019

DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001.

(Projeto de Lei n° 6/2001, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

INSTITUI A SEMANA DA MULHER.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído no município de Cordeirópolis a Semana da Mulher, a se realizar todo ano, no período de 08 a 15 de março.

ARTIGO 2º - a Semana da Mulher terá como objetivo o desenvolvimento de ações educativas sobre questões tais como violência sexual e doméstica, o assédio, a conciliação das tarefas profissionais e domésticas, etc.

§ 1º - O Executivo implementará essas ações sob forma de campanhas, seminários, palestras, atividades físicas, e outras junto aos órgãos públicos e privados, objetivando promover a instrumentalização das trabalhadoras e trabalhadores na construção de normas de conduta que possam melhorar a convivência entre eles e a discussão de temas tais como a violência sexual e doméstica, o assédio, a conciliação das tarefas profissionais e domésticas, etc.

§ 2º - Essas ações poderão ser realizadas diretamente pelos órgãos competentes da Municipalidade ou mediante convênio com entidades do Movimento de Mulheres e afins.

ARTIGO 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 22 de fevereiro de 2001; 53º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 22 de fevereiro de 2001

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo Chefe
Departamento de Administração